



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores- CEP- 18.609-083

Fone: Atendimento ao público (14) 3811 1100/ E-mail: saude@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 27 de setembro de 2019

Of. nº 0195/19 – Gabinete do Secretário

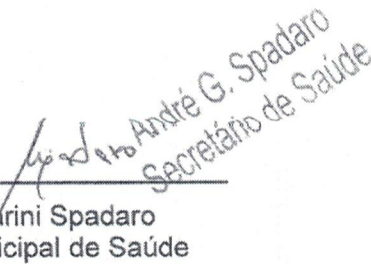
AGS/lpc

Exmo. Sr. Doutor
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal de Saúde vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 641, aprovado em Sessão Ordinária de 01/07/2019, de autoria da nobre vereadora Rose Ielo, através do qual solicita: **informações sobre os laudos e exames de Raio X realizados no Hospital do Bairro e sobre os pagamentos realizados à empresa prestadora do serviço**, dizer o que segue:

A liberação dos laudos de raio-X está em dia, sem atrasos, visto que passaram a ser realizados por empresa de Telemedicina. Deste modo, assim que realizados os exames de Raio-X digital no Hospital Sorocabano, as imagens são enviadas na "nuvem" para a empresa prestadora dos serviços, que libera o laudo no sistema em torno de 24 horas. Todas as unidades de saúde do Botucatu foram informatizadas, com computadores e prontuário eletrônico disponíveis em todos os consultórios das 20 unidades de saúde. Assim, todas as imagens e laudos de Raio-X podem ser acessados pela equipe médica no próprio consultório, em torno de 24 horas após a realização dos mesmos, o que representa em grande avanço tecnológico para os usuários da Atenção Primária em Botucatu.

Atenciosamente,



André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 130/2019

Processo Administrativo nº. 14.872/2019 – Pregão nº. 104/2019

Contrato nº. 130/2019

Processo Administrativo nº. 14.872/2019 – Pregão nº. 104/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIO-X, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO POR TELERRADIOLOGIA (RADIOLOGIA NA NUVEM COM LAUDOS ONLINE), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 89.350,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 326 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.255.170/0001-00, sediada na Rua João Penteado nº. 850, Sala 01 – Bairro Jardim Sumaré - Cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 14.872/2.019 – Pregão Presencial nº. 104/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIO-X, ATRAVÉS DE SISTEMA INTEGRADO POR TELERRADIOLOGIA (RADIOLOGIA NA NUVEM COM LAUDOS ONLINE), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.1 Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3- O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 89.350,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 130/2019

Processo Administrativo nº. 14.872/2019 – Pregão nº. 104/2019

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.301.0018.2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 310.000 – SAÚDE GERAL - Ficha 326.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 130/2019

Processo Administrativo nº. 14.872/2019 – Pregão nº. 104/2019

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 4.467,50 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 130/2019

Processo Administrativo nº. 14.872/2019 – Pregão nº. 104/2019

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

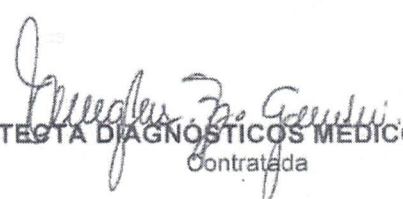
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

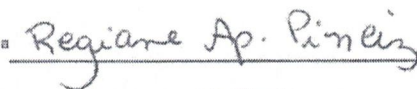
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 JUN 2019


ANDRE GASPARINI SPADARO
Secretaria Municipal de Saúde


DETESTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 616	
Data e Hora da Emissão		10/09/2019 10:38:48		Compotência	
10/09/2019		10/09/2019		Código de Verificação	
Número do RPS		No. da NFS-e subutilizada		Local da Prestação	
				RIBEIRÃO PRETO - SP	
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome		DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI			
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	26.255.170/0001-00	Inscrição Municipal	20102320	Município	RIBEIRÃO PRETO - SP
Endereço e Cep	RUA JOÃO PENTEADO, 850 - JARDIM SUMARE CEP: 14025-016				
Complemento:	SALA 01	Telefone:	16032343000	e-mail:	
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE BOTUCATU			
CNPJ/CPF	46.634.101/0001-15	Inscrição Municipal		Município	BOTUCATU - SP
Endereço e CEP	PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100 - CENTRO CEP: 13060-900				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	saudebotucatu@financeiro@gmail.com
Discriminação dos Serviços					
4.853-Leados de raio-x emitidos no mês Agosto/2019 - R\$ 4,96 cada - Total R\$ 24.070,88					
Contrato: 130/2019 Pregão Presencial: 104/2019 Ordem de Serviço: 1983/2019 Empenho: 12949/2019 Dados bancários para pagamento: Banco Santander Agência 2223 C/C 13001804-4					
Código do Serviço / Atividade					
4.02 / 04.02.04 / 00040204 - RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CUNG					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra		Código ART			
Tributos Federais					
PIS		COPINS		IR(R\$)	361,06
				INSS(R\$)	
				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	24.070,88	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	24.070,88	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	361,06	II-Nonium	Base de Cálculo	24.070,88	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00	
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	23.709,82	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	481,42	
		2-Não			
Aviso: 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, ribeirãopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.					

Data da
11 SET 2019

Declaro que os serviços
foram prestados
Bruno Salsinha Gushi
Assessor de Gabinete - SMS
RI: 11.855-9

FM SAÚDE 2018
001/0079161.708-3
594

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 615	
Data e Hora da Emissão	10/09/2019 10:36:07	Competência	10/9/2019	Código de Verificação	846377149
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRÃO PRETO - SP
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome		DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI			
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	26.255.170/0001-00	Inscrição Municipal	20102320	Município	RIBEIRÃO PRETO - SP
Endereço e Cep	RUA JOÃO PENTEADO, 850 - JARDIM SUMARÉ CEP: 14025-010				
Complemento:	SALA 01	Telefone:	16022343000	e-mail:	
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE BOTUCATU			
CNPJ/CPF	46.634.101/0001-15	Inscrição Municipal		Município	BOTUCATU - SP
Endereço e CEP	PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100 - CENTRO CEP: 18600-900				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	saudebotucatu@neciro@gmail.com
Discriminação dos Serviços					
102-Laudos de raios-x emitidos no mês Julho/2019 - R\$ 4,96 cada - Total R\$ 1.497,92.					
Contrato: 130/ 2019 Pregão Presencial: 104/ 2019 Ordem de Serviço: 1983/ 2019 Empenho: 12959/ 2019					
Dados bancários para pagamento: Banco Santander Agência 2223 C/C 13001804-4					
Código do Serviço / Atividade					
4.02 / 04.02.04 / 00040204 - RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONG					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra		Código ART			
Tributos Federais					
PIS		COFINS		IR(R\$)	22,47
				INSS(R\$)	
				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.497,92	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.497,92	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	22,47	0-Neutrum	Base de Cálculo	1.497,92	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Aliquota %	2,00	
(-) ISS Retido	0,00	2- Não	ISS a reter:	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	1.475,45	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	29,96	
		2- Não			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: ribeirãopreto.ginfex.com.br com a utilização do Código de Verificação.			

FM SAÚDE 2018
001/0079161.708-3
594

Declaro que os serviços
foram prestados

Dr. Sérgio G. S. S.
Assessor de Gabinete I - SMS
RI: 11 855-9

Data da
11-09-2019
11 SET 2019

14398